

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA

Aviso n.º 498/2007 de 31 de Julho de 2007

João António Ferreira Ponte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 74º e artigo 87º e seguintes do Decreto Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio, que em reunião camarária de 25 de Junho de 2007, foi deliberado proceder à Elaboração de um Plano de Urbanização do Cabouco e Zonas Envolventes, freguesia do Cabouco - Concelho de Lagoa - Açores, nos termos a seguir transcritos:

“Considerando que a elaboração de um Plano de Urbanização do Cabouco e Zonas Envolventes, enquadra-se na estratégia de desenvolvimento do Concelho de Lagoa e em particular na Freguesia do Cabouco.

Considerando que o seu papel assenta na importância de gerir um conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço territorial através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre a actividade humana, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.

A intervenção da Câmara Municipal é fundamental no objectivo proposto, procurando no seu funcionamento reger-se pela defesa de um desenvolvimento harmonioso, onde as diferentes actividades que existem no território se enquadram, tendo como objectivo a defesa do interesse público da comunidade.

Tendo também em consideração que o desenvolvimento turístico, apontado como uma das prioridades do actual executivo camarário, aponta a oferta de equipamentos culturais de espectáculo e de animação como as grandes debilidades, estes, poderão ser agora, de uma forma objectiva, zonalmente definidos com esta nova intervenção.

Uma vez que a área em causa está classificada na sua maior parte como Espaços Agrícolas (RAR), e como Espaços Florestais, Urbanos e Industriais, no âmbito do actual Plano Director Municipal de Lagoa.

Tratando-se de uma área degradada em termos ambientais devido às explorações de cascalho a que foi sujeita durante largos anos e que necessita urgentemente de uma vasta recuperação paisagística e de integração no modelo proposto para a freguesia.

É do entendimento que as razões que determinam a oportunidade de realização deste Plano são as seguintes:

- Definição racional da organização urbana da Freguesia;
- Merece uma intervenção que a ponha ao serviço das populações;
- A recuperação do conjunto dos valores naturais e paisagísticos em presença;
- Uma gestão integrada do território promovendo uma diversificação de oferta nas diversas centralidades da freguesia;
- A avaliação ambiental dos impactos resultantes das diversas propostas associadas á industria.

Perante o exposto, propõe-se à Câmara que DELIBERE:

1º) Determinar, nos termos do nº 1 do artigo 74º e artigo 87º e seguintes do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio, a elaboração de um Plano de Urbanização para a Freguesia do Cabouco e Zonas Envolventes, delimitada na planta em referência, que deverá ter como objectivo prioritário, sem prejuízo do conteúdo previsto no artigo 88º do Decreto-Lei supra referido:

- Definir e caracterizar a área de intervenção, através da identificação dos valores culturais e naturais a proteger.
- Promover a concepção geral de organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo e a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transportes públicos e privados bem como de estacionamento.
- Apontar indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços.
- Adequação do perímetro urbano definido no Plano Director Municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos.

A especificidade desta intervenção, tendo em conta a sua dimensão e programa exige que, complementarmente às restrições existentes, se desenvolvam modelos de ocupação criativos que reproduzam referências de qualidade para os territórios, dentro e fora da Freguesia.

2º) Fixar o prazo de elaboração em um ano.

3º) Publicar esta deliberação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores* e divulgá-la através da comunicação social da Região, de acordo com o estatuído no nº 3 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio.

4º) Publicar, ainda, a presente deliberação na 2ª série do *Diário da República*, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 7º, do mencionado, Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio e com o disposto na alínea b) do nº 3, do artigo 148º do aludido Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto – Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro.

5º) Solicitar, para a elaboração do Plano, o acompanhamento da Secretaria Regional do Ambiente, em conformidade com o estipulado o nº 9 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua actual redacção.

6º) Sugerir a participação de um representante da Direcção Regional da Organização e Administração Pública, Secretaria Regional da Economia, IROA, Direcção Regional do Turismo, Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos e ainda da Câmara Municipal de Lagoa.

7º) Aprovar esta deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, em conformidade do disposto no artigo nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.”

A Câmara deliberou, por unanimidade:

1º) Determinar, nos termos do nº 1 do artigo 74º e artigo 87º e seguintes do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio, a elaboração de um Plano de Urbanização para a Freguesia do Cabouco e Zonas Envolventes, delimitada na planta em referência, que deverá ter como objectivo prioritário, sem prejuízo do conteúdo previsto no artigo 88º do Decreto-Lei supra referido:

- Definir e caracterizar a área de intervenção, através da identificação dos valores culturais e naturais a proteger.
- Promover a concepção geral de organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse colectivo e a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação de transportes públicos e privados bem como de estacionamento.

- Apontar indicadores e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços.
- Adequação do perímetro urbano definido no plano director municipal em função do zonamento e da concepção geral da organização urbana definidos.

A especificidade desta intervenção, tendo em conta a sua dimensão e programa exige que, complementarmente às restrições existentes, se desenvolvam modelos de ocupação criativos que reproduzam referências de qualidade para os territórios, dentro e fora da Freguesia;

2º) Fixar o prazo de elaboração em um ano;

3º) Publicar esta deliberação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores* e divulgá-la através da comunicação social da Região, de acordo com o estatuído no nº 3 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio;

4º) Publicar, ainda, a presente deliberação na 2ª série do *Diário da República*, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 7º, do mencionado, Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/A, de 12 de Maio e com o disposto na alínea b) do nº 3, do artigo 148º do aludido Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto – Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro;

5º) Solicitar, para a elaboração do Plano, o acompanhamento da Secretaria Regional do Ambiente, em conformidade com o estipulado o nº 9 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua actual redacção;

6º) Sugerir a participação de um representante da Direcção Regional da Organização e Administração Pública, Secretaria Regional da Economia, IROA, Direcção Regional do Turismo, Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos e ainda da Câmara Municipal de Lagoa;

7º) Aprovar esta deliberação em minuta para efeitos de execução imediata, em conformidade do disposto no artigo nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.”

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Decreto - Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias, à formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sita ao Largo D. João III, freguesia de Santa Cruz, 9560-045 Lagoa.

16 de Julho de 2007. - O Presidente Da Câmara Municipal, João António Ferreira Ponte.